

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 6 DE ABRIL DE 1.963.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais ,

RESOLVE:-

ARTIGO 1º :- Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a contratar pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do dia 1º de março de 1.963, o Sr. José Américo Burato, para exercer o Cargo - de Auxiliar de Secretaria da Câmara Municipal.

ARTIGO 2º :- O referido elemento perceberá como 3º (terceiro) Escriurário, consoante Resolução nº 5/63 de 18 - 2- 1.963, - artigo 2º .

ARTIGO 3º - As despesas com o contrato correrão por conta do excesso de arrecadação.

ARTIGO 4º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Handwritten signature
Elyseu de Freitas Valle Germano Filho

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

.....
.....
LEI Nº 336, DE 17 DE ABRIL DE 1.963 .

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA , a seguinte...

LEI:-

Artigo 1º - Fica denominada Praça do Santuário a Praça que está sendo construída em frente à Igreja de N.S. do Perpétuo Socorro e que não possui nome.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Handwritten signature
Elyseu de Freitas Valle Germano Filho

- PRESIDENTE DA CÂMARA -

.....
.....
LEI Nº 337, DE 17 DE ABRIL DE 1.963.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA, a seguinte ...

LEI:-

Artigo 1º - Fica criado o Cargo de Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elyseu de Freitas Valle Germano Filho

PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI Nº 338, DE 17 DE ABRIL DE 1.963.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA, a seguinte ...

LEI:-

Artigo 1º - Passa a vigorar no Cemitério Municipal, a seguinte tabela, revogando a anterior:

I- Sepultura Perpétua na Avenida Principal e fazendo face para esta	R\$ 10.000,0
II- Sepultura perpétua nas demais quadras	R\$ 8.000,0
III- Sepultura, pelo prazo de 10 anos	R\$ 6.000,0
IV- Sepultura pelo prazo de 5 anos	R\$ 3.000,0
V- Inumação em sepultura, depois de 5 anos	R\$ 3.000,0
VI- Exumação, para transferência, depois do prazo regulamentar	R\$ 3.000,0

§ Único - Sepultura para indigente ISENTO

Artigo 2º - Gozarão de toda a liberdade, para seus cultos, nos próprios do local, todas as religiões.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal, nos casos omissos nesta lei procederá como julgar de direito, comunicando os fatos à Câmara Municipal, submetendo ao seu ad-referendum.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elyseu de Freitas Valle Germano Filho

PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI Nº 339, DE 17 DE ABRIL DE 1.963.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA, a seguinte ...